

## RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 19/2023

### 1. RESUMO DO PROJETO DE NEGÓCIO E DA OSC

- 1.1 Nº DO PROTOCOLO: 21.101.110-6
- 1.2 NOME DA PROPONENTE: Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo - COOACOL
- 1.3 FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 4.709.909,77 (2020 R\$ 3.560.233,60 / 2021 R\$ 4.559.435,78 / 2022 R\$ 6.010.059,92)
- 1.4 TÍTULO DO PROJETO: Gestão de armazenamento e boas práticas
- 1.5 OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Fornecimento de produtos de qualidade. (Câmaras frigoríficas, com três módulos geminados sendo o 1º com 50m2 com temperatura entre -18° a -25° C, o 2º com 50m2, com temperatura entre + 2°C a + 7°C, e o 3º com 100m2, com temperatura entre + 2°C a + 7°C, todos os módulos deverão ter no mínimo 4 metros de altura).
- 1.6 NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO: 168 famílias
- 1.7 CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO: Olericultura, fruticultura
- 1.8 VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 447.938,00
- 1.9 VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 430.000,00 (sendo R\$ 421.329,00 valor do menor orçamento)
- 1.10 VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$0,00
- 1.11 VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 17.938,00

### 2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail [cooperativismo@seab.pr.gov.br](mailto:cooperativismo@seab.pr.gov.br) (conforme 25.1 do Edital).

**Solicitação:** Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Agrícola Familiar de Colombo - COOACOL**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico e pontuação total de 60 pontos, conforme requisito apresentado **no subitem 23.5 do referido edital**. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOACOL**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOACOL** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOACOL** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, itens 3, 4, 5, critérios ambientais 6 e 7, Critérios de Governança e Gestão da OSC item 11, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações

contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

Critério Econômico – Item nº 3:

- i. A Cooperativa afirma que está aumentando sua capacidade de armazenamento com a construção de uma segunda unidade e instalação de câmaras frias, visando a constância no fornecimento e aumentando a diversidade de produtos fora de sua sazonalidade, como demonstrado no anexo 3 - Projeto Técnico, Item 3 – Justificativa do Projeto. Assim verificamos que o projeto apresenta uma inovação em processo com a ampliação da armazenagem, justificada pelo fato de que a OSC apresenta um faturamento crescente o que embasa a informação de que o espaço atual está sendo insuficiente.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (1,5 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos.*

Critério Econômico – Item nº 4:

- ii. Mesmo com as informações apresentadas quanto ao fornecimento para a CEASA e redes supermercadistas ainda fica caracterizado como local e regional e as notas anexadas ao recurso, comprovando vendas realizadas em Porto União SC, Ipira SC e Concórdia SC, a abrangência está restrita a uma região do Paraná e Santa Catarina.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos*

Critério Econômico – Item nº 5:

- iii. Analisando o projeto verificamos que as informações apresentadas no projeto poderiam ser enriquecidas quanto ao retorno que o investimento trará, ainda existe uma fragilidade quanto a obra para construção do barracão onde serão instalados estar em fase inicial de construção e faltar informações concisas quanto ao cronograma da execução da obra e que garanta que a OSC tem recursos disponíveis para a conclusão da mesma, embora seja possível verificar que a OSC demonstra viabilidade econômica e financeira através de seu balanço e Análise de Viabilidade. A viabilidade do projeto está muito alta, aparentando estar superestimado com TIR de 75%, VPL: R\$14.791.309,41 e Payback de 0,6. Com isso justifica-se a nota atribuída na fase de análise e seleção do projeto.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).*

Critério Ambiental – Item nº 6:

- iv. De acordo com a informações constantes no projeto a OSC comercializa produtos processados na propriedade de associados (panificação), porém não foram apresentadas as licenças sanitárias destes.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios*

*do Edital, a Comissão a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).*

Critério Ambiental – Item nº 7:

- v. A nota 0 é atribuída a projetos que não apresentem nenhuma prática agroecológica e embora os certificados apresentados estejam “hoje” em sua maioria vencidos, no momento do protocolo do projeto pela OSC junto a SEAB todos estavam válidos.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (0 pontos) revisando a pontuação para 3 pontos.*

Critério Governança e Gestão – Item nº 11:

- vi. Verificamos que a OSC possui Regimento Interno, participa da OCEPAR, Unicafe e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, boa frequência de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, Regularidade nas Assembleias, todos os livros obrigatórios, não podemos dizer que a mesma é insipiente em sua governança, até mesmo pelos resultados crescentes da OSC, não podemos dar nota máxima por ter faltado dados.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (3 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos.*

**Parecer ao Recurso Interposto:** A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOACOL** em razão dos itens (i a vi) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota dos critérios econômico, ambiental e de governança e gestão, atingindo a pontuação de 17 pontos no critério econômico e a pontuação total de 64 pontos. Assim informamos a **CLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do atingimento da pontuação mínima no critério econômico e no geral.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

**Luana Fernandes da Silva**

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO  
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.101.1106\_COACOL\_respostarecursos\_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Fernandes (XXX.741.949-XX)** em 05/04/2024 16:38 Local: SEAB/CAS/DEA.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a4a86672003b49b293b0c7ea18f5ac82**.